



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 01/2025 – CGE/PA**

**DOE Nº 36.093, DE 10/01/2025**

Dispõe sobre os procedimentos adotados aos agentes públicos que não realizaram a declaração anual de bens e valores no Sistema de registro de Bens dos Agentes Públicos do Estado do Pará.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da competência disciplinada pela Lei 10.021/2023, bem assim, em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa 1/2024/CGE/PA;

CONSIDERANDO que o calendário anual para coleta das declarações de bens e valores dos Agentes Públicos do Estado do Pará referente ao exercício 2024 foi de 01º de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Anexo II da IN nº 1/2024/CGE/PA;

CONSIDERANDO que, após o encerramento do prazo do calendário de coleta de declarações restaram faltosos Agentes Públicos de diversas Unidades que integram ou integraram o quadro do serviço público estadual no ano-base de 2023;

CONSIDERANDO que a declaração de bens e valores pelos Agentes Públicos que integram ou integraram a base de servidores do Estado do Pará no ano de 2023, é obrigatória consoante dispõe o Decreto Estadual 1.712/21.

CONSIDERANDO, por fim, que cumpre a Controladoria Geral do Estado do Pará a adoção de medidas pertinentes para o encaminhamento da questão dos Agentes Públicos que não cumpriram o prazo e, via de consequência, não realizaram a declaração de bens e valores devidos pelo exercício de 2023, necessário estabelecimento do conjunto de regras e procedimentos a serem adotados pela presente Instrução Normativa.

Art. 1º Determinar que a Controladoria de Correição desta CGE/PA adote as providências necessárias para a abertura de procedimento próprio para “apuração extra processual”, em Procedimento Administrativo competente que obedecerá o seguinte rito procedimental:

- I. Determinar a abertura de nova fase no calendário de coleta de declaração de bens e valores para a abertura do prazo no período de 15 de janeiro de 2025 à 14 fevereiro de 2025 para a realização da declaração no âmbito do procedimento de apuração extraprocessual;
- II. Publicar nos espaços da transparência desta CGE/PA a relação dos Agentes Públicos que não realizaram a declaração anual de bens e valores relativos ao ano-base de 2023;
- III. Encaminhar a lista dos Agentes Públicos faltosos para que os Órgãos ou Entidades realizem a notificação por pelo menos um dos seguintes meios:
  - a) Diretamente (contato pessoal);
  - b) Através da Unidade em que o agente público está ou estava vinculado;
  - c) Outras formas de comunicação com o agente público de por meio de edital.
- IV. Finalizado o prazo estabelecido no Art. 1º, I, a lista dos agentes públicos que permanecerem irregulares será encaminhada à Controladoria de Correição para a instrução devida;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

§ 1º No quadro de Agentes Públicos atinentes ao inciso II observará a necessária exclusão dos Agentes Públicos falecidos, bem assim, daqueles que não compõem mais os quadros funcionais da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 2º A obrigação de regularização do agente público independe de notificação.

Art. 2º Na hipótese de o Agente Público realizar a declaração no âmbito do procedimento extraprocessual em cumprimento à presente Instrução Normativa, ficará sujeito:

I. Registro no histórico funcional do SISPATRI para consideração de reincidência, o qual constará com a anotação de “regularização pós coleta”

II. Envio de informações aos setores de gestão de pessoas dos órgãos para anotações funcionais do agente público faltoso.

Parágrafo Único: As informações relativas ao descumprimento do calendário de coleta de declaração de bens e valores pelo Agente Público, as quais constarão no registro do SISPATRI, deverão ser consideradas para registro funcional no concerne a avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para concessão de gratificação de desempenho, além de serem consideradas no processo de avaliação de estágio probatório.

Art. 3º Os Agentes Públicos que não apresentarem a declaração de bens e valores no âmbito do procedimento extraprocessual estarão sujeitos as seguintes consequências:

I. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidades.

II. Aplicação das sanções previstas no Art. 13, § 3º da Lei 8.429/1992, que inclui a pena de demissão.

Parágrafo Único: O procedimento a que se refere o inciso I obedecerá ao disposto na Lei nº 5.810/94 e a Lei nº 10.021/23, e observarão obrigatoriamente as garantias de ampla defesa, o contraditório, e o devido processo administrativo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Complementar entra em vigor na data de sua publicação, complementado o que contém na Instrução Normativa 1/2024/CGE/PA.

Publique-se e cumpra-se, comunicando aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, além dos Órgãos de Controle Externo/Ministério Público de Contas e do Estado do Pará.

**ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSÁLO**

Controlador-Geral do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

*\*Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/01/2025.*